



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 859/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênios com clínicas médicas, visando à implantação do programa SAÚDE-A-TODOS junto aos pacientes hipossuficientes do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura:

. fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município de São Paulo, visando à isenção do pagamento nas consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes;

. o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa SAÚDE-A-TODOS, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada;

. para fazer jus à isenção na consulta médica, o paciente deverá retirar em uma das clínicas médicas já conveniadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, o documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou exame pretendido, contendo os dados pessoais do paciente. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a solicitação, deferindo ou não o pedido de SAÚDE-A-TODOS, levando em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura, caso entenda necessário;

. a quantidade máxima de solicitações de isenção a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão constar no convênio.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para "adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 10/08/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Contrário

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2022, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.